



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DEI MASSO**

LIDO  
Em, 30/09/19  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI N.º PL 634 /2019 019**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Recepçiona no Distrito Federal a Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019, que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda".**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 634 /2019  
Folha Nº 01 Bate

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Aplicam-se, no que couber, para fins de dispensa do habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda no Distrito Federal, as disposições da Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019 que não contrariar a legislação ambiental e urbanística do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Lei Federal acresce o art. 247-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, com a seguinte redação:

"Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia”.

A norma visa diminuir a burocracia para a regularização das residências de uma única família e que tenham apenas um pavimento. Muitas vezes, a construção é expandida sem a devida autorização da prefeitura e permanecem irregulares, apesar de o terreno pertencer legalmente àquela família. O projeto facilita a regularização para as casas que já foram finalizadas há mais de cinco anos. A medida vale somente para residências, e não lojas ou sobrados.

Busca-se, por intermédio do acréscimo legislativo ora desenhado, possibilitar que construções antigas destinadas à moradia unifamiliar sejam objeto de negócios imobiliários sem que se exija o respectivo alvará de construção na averbação da construção, no registro de imóveis, o que sabidamente impõe dificuldades às partes.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar – principalmente no tocante à dinamização dos mercados imobiliários em bairros e cidades economicamente menos favorecidos – serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 634 / 2019  
Folha Nº 02 B. Te

  
Deputado **DELMASO**


Autor

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 634/19 que “Recepção no Distrito Federal a Lei Federal nº 13.865, de 08 de agosto de 2019, que *“altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda”* .

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “c” , “g” e “i”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo